Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.422 — João Pessoa - Domingo, 11 de Outubro de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000091

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 01/10/2009 14:43

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0006581-2 RUBENITA DE PADUA MELO DO VALLE E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LILIAN SENA CAVALCANTI) x MARIA DA PENHA LIRA CRUZ E OUTROS (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 2000.82.00.003131-6 BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (DRT) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 2003.82.00.009850-3 IVETE GASTARDELI BASTOS (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES, ELIZABETE INES BASTOS, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0001772-1 ANTONIO ALVES PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO DIAS (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 3-Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 93.0004867-8 KALINE FRANCISCA DE FREITAS, REPRES.P/SUA GENITORA RISOMAR FRANCISCO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 95.0008535-6 JOAQUINA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO x FRANCISCO GABRIEL DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 95.0010345-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. SIMONE CARTAXO DA C. DE S. RANGEL, REINALDO PEIXOTO DE M. FILHO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ... 12. Isto posto, indefiro o pedido do expropriado de extinção da execução sem julgamento do mérito por inexigibilidade de título judicial...

8 - 96.0005785-0 RAIMUNDO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 99.0012947-4 LUIZ JOSÉ DO RÊGO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x VIRGINIA GERMINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 2003.82.00.010373-0 MARIA DA PIEDADE CAVALCANTE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 2004.82.00.009367-4 EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, através da penhora on line realizada (fls. 85/86), do depósito (fls. 89) e da expedição de alvará, já recebido (fls. 96), bem assim da devolução do depósito realizado pela executada (fls. 88), através de alvará, já recebido (fls. 99). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2008.82.00.003610-6 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 59/65) por JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 54/57) em todos os seus termos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2004.82.00.007131-9 ESTADO DA PARAÍBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor do principal e dos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 82). 5. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores por ela depositados (fls. 82) para as contas indicadas pelo exeqüente, comunicando em seguida a este Juízo o seu cumprimento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se.

14 - 2007.82.00.003943-7 MARIA ARLETE DO AMARAL ARAÚJO (Adv. LUIZ DE ARAUJO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 57). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65.078-2, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

15 - 2007.82.00.004907-8 ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 4-...dê-se vista às partes pelo mesmo prazo, sucessivamente (informações da contadoria)...

16 - 2007.82.00.008367-0 ALDA CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 74 e 76). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

17 - 2008.82.00.007912-9 MARIA EUNÍLIA DE ARAÚJO ROCHA LINS E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósitos (fls. 91/92). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 91/92) na conta judicial nº 0548.005.65250-5, em favor dos A.A. MARIA EUNÍLIA DE ARAÚJO ROCHA LINS, no percentual de 26,4562%, JOÃO DE OLIVEIRA LINS JÚNIOR, no percentual de 45,8692%, e RAIMUNDO JOSÉ ROCHA LINS, no percentual de 18,5835%, para estes, a título de valor principal, e de suas advogadas, no percentual de 9,091%, para estas, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvarás. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

18 - 2008.82.00.008849-0 FRANCISCO IEMIRTON BRAGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 56). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 56) na conta judicial nº 0548.005.65270-0, em favor do A. e seus advogados, no percentual de 90,909% para aquele, a título de valor principal, e 9,091% para estes, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvarás. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2007.82.00.007886-8 EDSON BARREIRO LEMOS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, III, IV e VI, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito da causa. 13. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 14. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.010616-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDJA ENEAS SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 267, incisos III, IV e VI, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 7. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

21 - 2008.82.00.000423-3 ARMANDO JOSE BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 7. Honorários advocatícios pelos A.A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 36, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 8. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 2009.82.00.004458-2 ANTONIA TERTULIANO DE FIGUEIREDO, REPR. POR SUA FILHA, MARINALVA FIGUEIREDO DE ASSIS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

23 - 2009.82.00.006239-0 DANIEL CARRAZZONI RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2008.82.00.006589-1 CIENLABOR INDUSTRIA ,COMERCIO ,IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...37. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5.º, LXIX, na Lei n.º 1.533/51, no CPC, art. 269, I e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança impetrada pela empresa CIENLABOR, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA e declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS com base na Lei nº 9.718/98, art. 3º, § 1º, devendo o tributo ser recolhido mediante a utilização do conceito de faturamento, observadas as disposições da LC nº 70/1991, art. 2º, c/c a Lei nº 10.833/2002, art. 1º; além disso, a impetrante fica autorizada a compensar os valores pagos indevidamente a título de COFINS, em virtude da ampliação da base de cálculo, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, referentes a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deduzidos os valores efetivamente devidos, com juros e correção monetária, respeitada a prescrição qüinqüenal, devendo o impetrado abster-se da prática de qualquer ato de cobrança da contribuição na sistemática prevista no referido dispositivo, restando, ainda, proibido de impor penalidade à contribuinte, recusar expedição de CND ou de inscrevê-la em cadastros restritivos em relação ao crédito tributário reconhecido nesta ação. 38. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos pela SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, observado o prazo qüinqüenal previsto no mesmo CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º, restando indeferida a compensação no prazo decenal. 39. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ). 40. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 1.533/51, art. 12, parágrafo único. 41. Custas ex lege.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 01/10/2009 14:43

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 94.0004008-3 MARIA BERNARDO SOARES E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL BERNARDO SOARES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 95.0012006-2 LUCIANO AZEVEDO CAHU (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, LEONARDO COSTA BARROS CAHU) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 95.0012120-4 JANIZETE RANGEL PONTES LINS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x ROBERVAL ANTONIO SOARES LINS x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 97.0006716-5 CARLOS ALVES PEREIRA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 98.0003072-7 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 99.0002362-5 MARIA DAS DORES BARBOSA LIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO GOMES LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000259, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2001.82.00.002048-7 FABIANA NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000217, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2003.82.00.010214-2 ELIZABETH PORCELANATO S/A (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 187). 5. Oficie-se à CEF determinando a conversão em renda da UNIÃO, através do Código 2864, dos valores depositados (fls. 194) na conta judicial nº 0548.005.65.203-3, informando em seguida a este Juízo o seu cumprimento. 6. Em seguida, dê-se vista à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) sobre a conversão efetuada. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridos os itens anteriores, baixa na distribuição e arquive-se.

33 - 2004.82.00.005464-4 GUILHERME JORGE STANFORD DANTAS (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 209). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 56) na conta judicial nº 0548.005.65429-0, em favor do autor e seu advogado, no percentual de 86,9564% para aquele, a título de valor principal, e 13,0436% para este, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

34 - 2006.82.00.002476-4 MARIA EUNICE LIMA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

35 - 2007.82.00.007883-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 2- Em cumprimento à decisão proferida pelo TRF - 5ª Região na MCPL 2243-PB, permaneça o processo suspenso até ulterior decisão daquela corte.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

36 - 2005.82.00.010426-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 184/219), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

37 - 2005.82.00.011337-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OLIVAN PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 152/185), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

38 - 2005.82.00.011397-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELOISA MARIA CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 175/198), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

39 - 2005.82.00.011411-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 166/198), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

40 - 2005.82.00.011928-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TANIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 121/140), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

41 - 2005.82.00.015505-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CLAUDIA ATHAYDE JUNGER DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ...37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 156/192), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

42 - 2009.82.00.005769-2 MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por se tratar a Embargante de pessoa jurídica com fins lucrativos e não vieram aos autos documentos contábeis aptos a comprovar a hipossuficiência da parte embargante. 3- Recebo os embargos. 4- Suspendo a execução. 5- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 91.0001398-6 JOAO LOPES GUIMARAES (FALECIDO) E OUTROS (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA MENDES GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

44 - 93.0012890-6 JOAO FRANCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA RENNIERE RIBEIRO LEITE, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA) x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

45 - 95.0008786-3 CELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000216, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF...

46 - 2001.82.00.008028-9 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

47 - 2003.82.00.005224-2 FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FEDERAL CARD) (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme comprovante de transferência de valores (fls. 112) para a CEF (PAB-JFPB). 6. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquive-se.

48 - 2004.82.00.015831-0 ALEXANDRE DE CASTRO BATISTA LEITE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a

presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 106). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 3987.005.5081-0, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

49 - 2007.82.00.003306-0 MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em cumprimento à decisão proferida pelo TRF - 5ª Região na MCPL 2243-PB, permaneça o processo suspenso até ulterior decisão daquela corte.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

50 - 2007.82.00.010940-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x RONALDO LUIZ MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ... 12.- Isto posto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência judiciária. 13.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal (Processo nº. 2007.82.00.006534-5).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 96.0003442-7 JEANDER BATISTA DE LUCENA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x JEANDER BATISTA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Defiro o substabelecimento (fls. 294/295). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista ao A., no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2003.82.00.002174-9 ADELIA CASTELO BRANCO VASCONCELOS (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 98). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65.417-6, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

53 - 2007.82.00.003289-3 UBANEIDE DE ALBUQUERQUE MARANHAO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 107 e 109). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

54 - 2007.82.00.003596-1 NORMANDO ANTONIO ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 63). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 63) na conta judicial nº 0548.005.65196-7, em favor do autor, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

55 - 2007.82.00.003712-0 KARLA DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 62). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 62) na conta judicial nº 0548.005.65236-0, em favor da autora, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

56 - 2007.82.00.003797-0 VANESSA GONÇALO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 65). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 56) na conta judicial nº 0548.005.65198-3, em favor da autora, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

57 - 2007.82.00.005062-7 ROSALIA VIEGAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 84/85). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 84/85) na conta judicial nº 0548.005.65311-0, em favor da autora e seu advogado, no percentual de 90,909% para aquela, a título de valor principal, e 9,091% para este, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvarás. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se.

58 - 2007.82.00.005160-7 MARIA LUCINEIDE VIEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 56). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 56) na conta judicial nº 0548.005.65316-1, em favor da autora, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

59 - 2007.82.00.005523-6 RIZOLENE DOS SANTOS CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 62). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 62) na conta judicial nº 0548.005.65286-6, em favor da autora, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

60 - 2008.82.00.008866-0 MARIA MARLENE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 49). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 49) na conta judicial nº 0548.005.65295-5, em favor da autora e sua advogada, no percentual de 90,909% para aquela, a título de valor principal, e 9,091% para esta, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvarás. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 2003.82.00.010662-7 NAIR TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 32.- Em face do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO do direito de a parte autora pleitear a condenação da parte ré no reposicionamento do exservidor Odilon Pereira Barbosa em 12 referências, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 33.- Diante da sucumbência, condeno a parte autora a pagar, a ambos os réus, honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), valor este a ser rateado entre o INSS e a UNIÃO. 34.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 35.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

62 - 2006.82.00.000225-2 GENILDA CUNHA REGO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 27.- Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de perícia médica, formulado pela autora, conforme a fundamentação acima; b) CONSIDERO superada a preliminar de falta de interesse, alegada pelo INSS (fl. 34 e seguintes), nos termos do disposto nos itens 14/16 desta sentença; c) DECLARO prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento desta ação, vencidas e não pagas pelo INSS; d) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 28.- Condeno a autora, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, §3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R$200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 31). 29.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 30.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

63 - 2006.82.00.001464-3 ROSELENE FREITAS BARROS E OUTROS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO). ... 27.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 28.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, cuja cobrança fica submetida aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. 29.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei. 30.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

64 - 2006.82.00.006155-4 HUMBERTO NOGUEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 37.- Em face do exposto, rejeitada acima a preliminar de falta de interesse, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 38.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, todavia a cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 39.- Sem custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, combinado com o art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. 40.- Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se.

65 - 2007.82.00.004692-2 ROGERIO FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 49.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar a conta poupança n.º 001064-0 (fl. 25), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 50.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 51.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 52.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

66 - 2007.82.00.004914-5 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.60/50). 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

67 - 2007.82.00.005016-0 MARIA DE LOURDES C. DE ALBUQUERQUE P. DE MELO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 45.- Em face do exposto julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 46.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 47.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

68 - 2007.82.00.005247-8 ISRAEL MARINHO FALCAO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

69 - 2007.82.00.005250-8 JOSE JAILSON MOREIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

70 - 2007.82.00.006534-5 RONALDO LUIZ MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...33.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 34.- Condeno a parte autora a pagar R$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 35.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 36.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

71 - 2007.82.00.007310-0 ROSINALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

72 - 2007.82.00.007501-6 HILDEBRANDO JOSE DE BARROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

73 - 2007.82.00.009877-6 AMARO MUNIZ CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 25.- Condeno a parte autora a pagar R$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência. 26.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 27.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

74 - 2008.82.00.000714-3 FRANCISCO JOSE CORREIA MELQUIADES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

75 - 2008.82.00.000719-2 MARIA DE LIMA BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

76 - 2008.82.00.000720-9 MARIA DE LIMA BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 35.- Em face do exposto: a) DECLARO prescritas as parcelas anteriores ao qüinqüênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda; b) CONDENO a União a pagar a GDATA, enquanto ela vigorou, no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas já pagas administrativamente; c) CONDENO a União a pagar a GDPGTAS, no patamar de 80% do seu valor máximo, descontados os valores efetivamente já pagos, da data em que entrou em vigor, 30 de junho de 2006 (MP n.º 304/2006), até a primeira avaliação e a regulamentação a que se referem o artigo 7.º, §§ 3.º, 5.º e 7.º, da Lei n.º 11.357/06. 36.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 37.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 38.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 40.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 41.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

77 - 2008.82.00.002298-3 CARMÉLIA DA COSTA MAGLIANO E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 34.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à UNIÃO que reverta às demandantes cotas-partes iguais da pensão de ex-combatente objeto desta ação, bem como que pague os valores pretéritos a contar da data da citação. 35.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 36.- Diante da sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. 37.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 38.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

78 - 2008.82.00.003786-0 JOSELITA DE OLIVEIRA SERRANO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

79 - 2008.82.00.004622-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

80 - 2008.82.00.005130-2 PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR, REPR. POR SEU GENITOR, PEDRO LIMA DE SOUZA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 4. Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita (Lei 1.060/50). 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

81 - 2008.82.00.006044-3 AFONSO DE LIGÓRIO OLIVEIRA SILVA (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, JOSEANE FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor a receber, referente a 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) e, em conseqüência, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 295, IV c/c o art. 219, § 5º e art. 269, IV, todos do CPC. 16.- Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido triangularizada a relação processual. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

82 - 2008.82.00.006962-8 ELIANE MARIA DE MELO PORTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 49.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) RECONHECER como especial todo o tempo de serviço prestado pela autora nos períodos de 20 de agosto de 1976 a 27 de março de 1979, bem como no período que vai de 28 de março de 1979 a 31 de outubro de 1984 (fls. 31/36); b) DETERMINAR ao réu que efetue o recálculo da RMI da autora, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2005 (mantida, portanto, a mesma DIB da aposentadoria); c) CONDENAR o réu a pagar à parte autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a DIB, nos termos fixados no item anterior, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição qüinqüenal. 50.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 51.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 52.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo R$ 1.000,00 (mil reais). (art. 20, §4º do CPC). 53.- Custas nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 54.- A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria remeter os autos ao c. TRF da 5ª Região, após o decurso do prazo recursal.

83 - 2008.82.00.007186-6 EVERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso III e IV, 283, 284 e 295, incisos I e VI, todos do CPC. 11.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/59. 12.- Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e a isenção do artigo 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 13.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, em razão da não triangularização da relação processual.

84 - 2008.82.00.008200-1 JOSEFA PAULINO DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso III e IV, 283, 284 e 295, incisos I e VI, todos do CPC. 11.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/59. 12.- Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e a isenção do artigo 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 13.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, em razão da não triangularização da relação processual.

85 - 2008.82.00.008435-6 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 18.- Em face do exposto, ACOLHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87 e julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 19.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

86 - 2008.82.00.009141-5 ZULEIDA MARIA DA COSTA LUCENA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 59.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 10833-7 (fl. 37), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 60.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 61.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 62.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

87 - 2008.82.00.009365-5 ANTONIO BASTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Condeno a parte autora a pagar R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

88 - 2008.82.00.010251-6 MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 57.- Em face do exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 21567-4 (fl. 22), n.º 27678-9 (fl. 22), n.º 27876-5 (fl. 23), n.º 24.770-3 (fl. 23), bem como na conta poupança na Agência Cabo Branco, referida à fl. 23 (1º extrato), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 58.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 59.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 60.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

89 - 2008.82.00.010252-8 HELAINE BARROS DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 49.- Em face do exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 00105396-3 (fl. 20), em dezembro de 1988, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 50.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 51.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 52.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

90 - 2008.82.00.010255-3 PEDRO PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...47.- Em face do exposto julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 48.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 49.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

91 - 2008.82.00.010666-2 OSMIEL VIEIRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...5. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e 295, III, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (decisão fls. 23, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 7. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

92 - 2009.82.00.000032-3 MARIA ALVES DE MIRANDA (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 34.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 35.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

93 - 2009.82.00.000108-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

94 - 2009.82.00.000176-5 PLACIDO BEZERRA DE MACEDO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...51.- Em face do exposto: a) ACOLHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às contas poupança n.º 69.532-5 e n.º 10515-3 (fl. 16), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 52.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 53.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 54.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

95 - 2009.82.00.000231-9 MARIA GIANNINA VILLAR FARACO (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 34.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 35.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

96 - 2009.82.00.000922-3 FRANCISCO STELIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GISELE CAMILO DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 60.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 61.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 62.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

97 - 2009.82.00.006059-9 JOSÉ FÉLIX DA SILVA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, eis que carecedora do direito de ação a parte demandante. 17.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, requerido pela parte autora. 18.- Sem custas, já que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 19.- Sem honorários, eis que não houve a citação da parte contrária.

98 - 2009.82.00.006115-4 ADAILZON CAVALCANTE FREIRE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...
16.- Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, eis que carecedora do direito de ação a parte demandante. 17.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, requerido pela parte autora. 18.- Sem custas, já que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 19.- Sem honorários, eis que não houve a citação da parte contrária.

99 - 2009.82.00.006237-7 CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA, ANTÔNIO GAMA DA SILVA, RODRIGO EMILIANO GUEDES ALCOFORADO, MARCONDES LADISLAU BEZERRA, e MIRIFRAN TORRES DE ANDRADE face da UNIÃO (AGU), com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 16.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 17.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 18.- Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

100 - 2009.82.00.006279-1 FRANCISCO LIMEIRA LACERDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por FRANCISCO LIMEIRA LACERDA, JOSÉ PESSOA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SOARES DE SOUZA, PORFÍRIO PINTO RIBEIRO NETO e RISOLDO POLAR ORIENTE DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 16 - Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 17 - Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 18 - Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

101 - 2006.82.00.002908-7 ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04.- ...dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

102 - 2008.82.00.000694-1 JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, FAYE SHIRLEY

GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO SANTANDER/BANESPA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, FABIO MONTENEGRO, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). ***SENTENÇA (FLS. 90/94):*** ... 18.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termo do artigo 269, I, do CPC e do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para determinar ao impetrado que adote imediatamente as medidas necessárias para que os proventos do impetrante passem a ser depositados na conta n.º 642-4, agência 2211-0, do banco CREDUBNI S/A (748). 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme o art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/1951. 22.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB através da Procuradoria Federal respectiva. 23.- Vista ao MPF.
DECISÃO (FL. 125): 01.- A ordem foi dirigida aos impetrados, devendo cada um deles agir dentro daquilo que lhe compete, não havendo possibilidade de confusão alguma, já que trata-se de duas instituições com atribuições completamente distintas, uma IFES e uma instituição financeira, razão pela qual atesto o zelo do ilustre patrono da parte embargante, conheço dos embargos de declaração opostos, porém os rejeito, por não vislumbrar, na decisão atacada, qualquer uma das situações previstas no artigo 535 do CPC.

103 - 2009.82.00.000950-8 HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 11.- Custas nos termos da Lei nº. 9.289/96. 12.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 13.- Defiro o desentranhamento dos documentos da parte impetrante, nos termos do parágrafo 9 acima. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

104 - 2009.82.00.007009-0 SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, LILIAN SENA CAVALCANTI, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, ALEXSANDRO MONTEIRO MELO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, IV e VI, bem como do artigo 295, I, ambos do CPC. 12.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas n.º 105 do c. STJ, da Súmula n.º 512 do e. STF, bem como ante a não formação da relação jurídica processual trilateral. 13.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

105 - 2005.82.00.010738-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO HONORIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 198/234), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação aos embargados JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS, JAIME BERNARDO DE LUCENA, JOCELY DIAS BORBA FEITOSA e JOÃO ROCHA BATISTA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

106 - 2005.82.00.010746-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUIZ GUEDES DE C. FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e FIXO o valor final da condenação em R$ 41.235,09, valor este atualizado até [04/2004] e no qual encontra-se computado o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. 38.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39.- Em relação aos embargados LUIS ALBERTO SOUTO MAIOR e LÚCIA MARIA VIANA DA SILVA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 41.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos.

107 - 2005.82.00.011244-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 152/185), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

108 - 2005.82.00.011408-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CRISTINA MUNIZ ALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 182/208), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação às embargadas CRISTINA MUNIZ ALVES e CLEONICE NOBRE TRIGUEIRO, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

109 - 2005.82.00.011859-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 158/190), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação às embargadas ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS, ANA MARIA PEREIRA, ANA MARIA DE ARAÚJO NÓBREGA e ADALGISA FERNANDES DE SÁ, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

110 - 2005.82.00.011924-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NICOLINA MARIA DE ANDREIA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 258/304), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

111 - 2005.82.00.011926-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE CANDEAS VIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 166/201), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

112 - 2009.82.00.006512-3 MARCOS ANTONIO CORREIA DE MELO (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5 / PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12.- Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01 e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 13.- Sem honorários advocatícios, eis que, não tendo havido citação, não restou formada a relação jurídica processual trilateral. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/10/2009 14:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

113 - 99.0002941-0 CARMELITA BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

114 - 2004.82.00.009692-4 ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, RAFAEL BEZERRA MAIA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 88/93) apresentada pela CEF.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

115 - 96.0000031-0 DILETE NOBREGA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANGELA COELHO DE SALLES) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista às partes sobre os fax (fls.104/105 e 107/110), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

116 - 2002.82.00.000735-9 MARLENE DE FRANCA AMARAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista à impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.169/180) pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

Total Intimação : 116
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO PONTES ARAGAO-2
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29
ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-47
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-80
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-85,93
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23,99
ALEXSANDRO MONTEIRO MELO-104
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-36,37,38,39,40,41,105,106,107,108,109,110,111
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-48
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-43
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-97,98
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,31,45
ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-95
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-77
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-103
ANGELA COELHO DE SALLES-115
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-3
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-65
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-51
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-102
ANNIBAL PEIXOTO NETO-15
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-51
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-100
ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-47
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-43
ARLINETTI MARIA LINS-77
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-15
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-39
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-114
BENEDITO HONORIO DA SILVA-61
BERILO RAMOS BORBA-33
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-3
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,62,83,84
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-61
CLAUDIA RENNIERE RIBEIRO LEITE-44
CLEUDO GOMES DE SOUZA-92
DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-102
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-63
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-12
DIOGO ASSAD BOECHAT-18,60
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-28
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-44
EDNALDO DE LIMA-8
EDSON BATISTA DE SOUZA-5,9
EDUARDO DIAS MADRUGA-97,98
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-16
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36,37,38,39,40,41,71,73,87,105,106,107,108,109,110,111,116
ELIZABETE INES BASTOS-3
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-104
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-54,55,56,57,59
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-8
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-81
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-36,37,38,39,40,41
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-50,70
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-7
FABIO MONTENEGRO-102
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-96
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-15
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-42
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-102
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-66,85,91
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-41,71,73,107,108,110
FENELON MEDEIROS FILHO-35,49
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-25,44
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,42
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,16,17,18,54,55,56,58,59,60,65,67,86,88,89,90,92,93,94,95
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-33
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,31
FREDERICO RODRIGUES TORRES-97,98
GENTIL ALVES PEREIRA-19
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,21,23,68,69,74,75,76,78,79,99
GILVAN VIANA RODRIGUES-92
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-39
GISELE CAMILO DE ARAÚJO-96
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-46
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32
GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-102
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,62,83,84
HERMES PESSOA XAVIER-19
HUMBERTO TROCOLI NETO-54,55,56,57,59
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,31,45,82
IENE MANGUEIRA SOARES-3
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,20
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,101
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-48,51,114
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,31,45,82
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-66,85
JOAO CAMILO PEREIRA-25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,31,45
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-27
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-11,92
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-46
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-29
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-102
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE GEORGE COSTA NEVES-97,98
JOSE HELIO DE LUCENA-67
JOSE HERMANO CAVALCANTI-2
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-113
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-61
JOSE MARTINS DA SILVA-6,31,43
JOSE RAMOS DA SILVA-36,37,38,39,40,41,71,72,73,87,105,106,107,108,109,110,111,116
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30,45
JOSEANE FELICIANO-81
JOSEFA INES DE SOUZA-4,30
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-48
JULIANA REGINA NOVAES-51
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,31,43,45,61
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-54,55,56,57,58,59
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17,101
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-97,98
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-12
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-31,82
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-57,85
LEONARDO COSTA BARROS CAHU-26
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-88,89,90
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
LETICIA BOLZANI GONDIM-97,98
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-104
LILIAN SENA CAVALCANTI-1,104
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-91
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-102
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,83,84
LUIZ DE ARAUJO SILVA-14
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-52
MARCIO PIQUET DA CRUZ-34,64
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,9,54,55,56,57,58,59,97,98
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-13,33,114
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-100
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-102
MARCUS TULIO CAMPOS-51
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-63
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-50
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,9,10,113
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,45
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-34,113
MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-114
MARIO FARACO SERRANO-95
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-28,32
MARLENE PEREIRA BORBA-26
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-12
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-63
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-63
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,54,55,56,57,58,59,97,98
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-24
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-86
OLIVAN XAVIER DA SILVA-19
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-11
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-104
PATRICIA PAIVA DA SILVA-61
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-15
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-104

PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-51
PAULO LEITE DA SILVA-94
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-62
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-87
RAFAEL BEZERRA MAIA DUARTE-114
RAFAEL SGANZERLA DURAND-24
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-97,98
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-31
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,45
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-112
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-47
REINALDO PEIXOTO DE M. FILHO-7
RENAN DE VASCONCELOS NEVES-13
RENE PRIMO DE ARAUJO-4
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-33
RICARDO DE LIRA SALES-35
RICARDO POLLASTRINI-47
RICHOMER BARROS NETO-52,103
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-104
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24
ROMERO CARVALHO MENDES-102
RONALDO INACIO DE SOUSA-8
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-67
ROSENO DE LIMA SOUSA-25
SABRINA PEREIRA MENDES-29
SALVADOR CONGENTINO NETO-52
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-77
SEM ADVOGADO-20,66,100,112
SEM PROCURADOR-3,19,21,22,23,24,26,27,31,49,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,97,98,99,101,102,103,104,115,116
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-63
SIMONE CARTAXO DA C. DE S. RANGEL-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,28
SYLVIO TORRES FILHO-104
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-18,60
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,53
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-97,98
THIAGO LEITE FERREIRA-114
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-53
VALCICLEIDE A. FREITAS-13
VALTER DE MELO-22,62,64,83,84
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,21,23,68,69,74,75,76,78,79,99
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-29
VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-52
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-7
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,37,38,39,40,41,71,73,107,108,110
YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,21,23,78,79
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,37,38,39,40,41,71,72,73,87,105,106,107,108,109,110,111

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0135

Expediente do dia 01/10/2009 14:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.013361-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS ALBERTO DE BRITO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, e, por conseguinte, rejeito a ação monitória, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários aos patronos do réu, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas a ressarcir. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 97.0000984-0 MARLUCE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...)Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, todos os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à PRC nº 305.335-PB (2008.05.00.102981-3). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2007.82.00.003588-2 CERBAL - COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANANEIRAS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE ROCHA LUCENA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o patrono da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

4 - 2008.82.00.007062-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 82/84, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exeqüentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2008.82.00.007137-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 02/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 104): 1) para o embargado JOÃO FERREIRA DA SILVA - R$ 2.453,61 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e um centavos); 2) para o embargado JOÃO CRUZ DE MACEDO - (R$ 3.173,68 - R$ 1.097,09) - R$ 2.076,59 (dois mil e setenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos); 3) para o embargado JOÃO FERNANDES DE SOUSA - R$ 1.779,50 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos); 4) para o embargado JOÃO FRANCELINO DA SILVA - R$ 4.250,50 (quatro mil, duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos); 5) para o embargado JOÃO MIGUEL DE SOUZA FILHO - R$ 2.268,41 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos); 6) para o embargado JOEL RODRIGUES DA COSTA - R$ 2.262,54 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos); 7) para o embargado JORGE BARBOSA DE SOUZA - R$ 3.540,25 (três mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos); 8) para o embargado JORGE EDUARDO DE JESUS SEREY LOPEZ - R$ 1.852,93 (um mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 4.636,57 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinqüenta e sete centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 2008.82.00.007189-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 02/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 106): 1) para a embargada ROSETE PEREIRA DOS SANTOS - R$ 1.229,26 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos); 2) para a embargada ROSILENE FERNANDES MACHADO - R$ 2.123,68 (dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos); 3) para a embargada ROSINETE SILVA BORGES - R$ 9.830,58 (nove mil, oitocentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos); 4) para a embargada ROSSANA RAMOS DE ALMEIDA - R$ 1.726,73 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos); 5) para o embargado RUDENMERE RIBEIRO DA NÓBREGA - R$ 4.083,99 (quatro mil, oitenta e três reais e noventa e nove centavos); 6) para a embargada SALETE GUEDES DAS NEVES - R$ 2.108,01 (dois mil, cento e oito reais e um centavo); 7) para o embargado SALVAGET BELO FILHO - R$ 2.229,35 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos); 8) para a embargada SANDRA SCHNEWEISS DE FARIAS ANDRADE - R$ 1.556,91 (um mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e um centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 5.142,82 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2008.82.00.007293-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 128): 1) para o embargado JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA - R$ 2.106,53 (dois mil, cento e seis reais e cinqüenta e três centavos); 2) para o embargado JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA - R$ 1.755,41 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos); 3) para o embargado JOSÉ BATISTA DOS SANTOS- R$ 5.449,67 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos); 4) para o embargado JOSÉ BEZERRA PEREIRA - R$ 833,14 (oitocentos e trinta e três reais e catorze centavos); 5) para o embargado JOSÉ CARLOS BARBOSA- R$ 2.188,99 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos); 6) para o embargado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - R$ 2.771,98 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos); 7) para o embargado JOSÉ CASSIANO DUARTE DE OLIVEIRA - R$ 2.107,83 (dois mil, cento e sete reais e oitenta e três centavos); 8) para o embargado JOSÉ DAVI DA SILVA FILHO - R$ 2.408,45 (dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 4.495,97 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 2008.82.00.007322-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 119): 1) para o embargado GUALTER CRISÓSTOMO DE SOUSA - R$ 2.198,81 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos); 2) para o embargado HAILTON APRÍGIO DE LIMA - R$ 2.218,15 (dois mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos); 3) para o embargado HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 2.171,70 (dois mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos); 4) para o embargado HELENO AGUIAR - R$ 2.305,05 (dois mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos); 5) para o embargado HÉLIO LOPES DA SILVEIRA - R$ 1.606,59 (um mil, seiscentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos); 6) para o embargado HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 2.063,16 (dois mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos); 7) para o embargado HERMES PEREIRA DE LIMA- R$ 2.621,55 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e cinco centavos); 8) para a embargada HERONIDES MIRANDA - R$ 1.767,74 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 4.124,75 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 2008.82.00.007362-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 133): 1) para a embargada TERESINHA ALVES FIGUEIROA - R$ 1.032,06 (um mil, trinta e dois reais e seis centavos); 2) para a embargada TERESINHA DE LOURDES SUASSUNA - R$ 2.696,60 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); 3) para a embargada TEREZA DE JESUS CARVALHO GUEDES - R$ 1.960,20 (um mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos); 4) para a embargada TEREZINHA DE JESUS BENEVIDES DE LUCENA - R$ 2.210,13 (dois mil, duzentos e dez reais e treze centavos); 5) para o embargado TIBURTINO TOSCANO DE SOUZA - R$ 2.377,44 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); 6) para a embargada UILMA FERREIRA DE SOUSA - R$ 2.215,08 (dois mil, duzentos e quinze reais e oito centavos); 7) para a embargada VALDECIRA PAZ BARRETO - R$ 3.408,31 (três mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos); 8) para a embargada VALDILENE DE ALMEIDA SOARES BEZERRA - R$ 1.235,45 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 4.182,78 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída da sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2008.82.00.007467-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LEOPOLDINA IZABEL DE ALBUQUERQUE E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 145): 1) para a embargada LEOPOLDINA IZABEL DE ALBUQUERQUE - R$ 3.946,94 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos); 2) para a embargada LEOZITA BORGES DA SILVA - R$ 2.246,20 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); 3) para a embargada LINA PATRÍCIA GOMES DA SILVA - R$ 2.166,38 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos); 4) para a embargada LINDÉCIA DIAS DE ALBUQUERQUE - R$ 2.029,79 (dois mil e vinte e nove reais e setenta e nove centavos); 5) para a embargada LINDIMAR DANTAS LEITE - R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e catorze centavos); 6) para a embargada LIZETE SOARES DE MELO - R$ 1.862,25 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos); 7) para o embargado LOURIVAL SERAFIM DA SILVA- R$ 2.589,17 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos); 8) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 4.054,19 (quatro mil e cinqüenta e quatro reais e dezenove centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2008.82.00.007507-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ANCHIETA DA COSTA ARAUJO E OUTROS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 107): 1) para o embargado JOSÉ ANCHIENTA DA COSTA ARAÚJO - R$ 2.905,95 (dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos); 2) para o embargado JOSÉ EDUARDO DA SILVA - R$ 1,942,98 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos); 3) para o embargado JOSÉ ERIVAL DE FREITAS - R$ 1.864,76 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos); 4) para o embargado JOSÉ FÉLIX DA SILVA - (R$ 1.822,80 - R$ 160,28) - R$ 1.662,52 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais cinqüenta e dois centavos); 5) para o embargado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA - R$ 2.235,04 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos); 6) para o embargado JOSÉ FREIRE SOARES - R$ 2.526,34 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos); 7) para o embargado JOSÉ GENUÍNO DE MELO- R$ 1.002,59 (um mil e dois reais e cinqüenta e nove centavos); 8) para o embargado JOSÉ GILBERTO SANTOS ROLIM - R$ 2.157,56 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 3.943,28 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com

as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.007627-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SAULO ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 134):1) para o embargado SAULO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - R$ 1.957,69 (um mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e nove centavos); 2) para o embargado SEBASTIÃO ARTUR FERREIRA - R$ 2.598,23 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos); 3) para o embargado SEBASTIÃO GUSTAVO DIAS - R$ 2.224,26 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); 4) para o embargado SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - R$ 2.161,58 (dois mil, cento e sessenta e um reais e cinqüenta e oito centavos); 5) para o embargado SEBASTIÃO PROFIRO GOMES - R$ 2.890,53 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinqüenta e três centavos); 6) para a embargada SEVERINA NUNES - R$ 2.716,08 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos); 7) para a embargada SEVERINA RODRIGUES SARMENTO - R$ 1.060,55 (um mil, sessenta reais e cinqüenta e cinco centavos); 8) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 3.499,17 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 95.0007539-3 SEVERINA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROSALINA SIMAO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA BRAGA E OUTROS x OTACILIO ARAUJO x OTACILIO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2007.82.00.005096-2 FERNANDO DE SOUSA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e seu advogado. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.006007-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. No que tange ao a habilitação requerida às fls. 100/114, em face do falecimento do substituído, Luis Carlos Fernandes, aguarde-se a sua regularização, conforme determinado em despacho proferido às fls. 124. Intimem-se....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2006.82.00.006229-7 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2008.82.00.005627-0 CELIA VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA E OUTROS (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) ISSO POSTO, conheço os embargos de declaração, porém, no mérito, os rejeito. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.005900-3 ADRIANA SILVA GAMA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais e sem verba honorária, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2008.82.00.008614-6 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA- SINDECON (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.009852-5 SEVERINIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.010017-9 GIRLEIDE PALMEIRA RANGEL DE FIGUEIREDO (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Converto o feito em diligência. Objetivando possibilitar o correto julgamento da lide, inverto o ônus da prova para que se proceda à intimação da CEF para apresentar a data de abertura e aniversário da conta-poupança de titularidade da autora, considerando que esta se desincumbiu do ônus processual de trazer início de prova material da existência da conta, no período vindicado (declaração de ajuste anual). P.

22 - 2008.82.00.010317-0 JOSE VALMIR VIEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2009.82.00.000610-6 LUIZ SAVIO MARQUES ROLIM (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIÃO FEDERAL - GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

24 - 2009.82.00.001215-5 GERALDO SIMAS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2009.82.00.002792-4 SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, REPR. POR SUA CURADORA, GERALDA MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2009.82.00.003017-0 JOÃO RAMOS DE QUEIROZ (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

27 - 2009.82.00.004452-1 SONIA STANKEVIS MARTINS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

28 - 2009.82.00.004550-1 MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

29 - 2009.82.00.005221-9 JOSÉ SILVA DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

30 - 2009.82.00.005361-3 VALDECY RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2009.82.00.005612-2 JOSÉ JOÃO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2009.82.00.005711-4 RAELMA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

33 - 2009.82.00.006061-7 ROSALVO MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2009.82.00.006206-7 JORGE DE ARAUJO BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2009.82.00.006270-5 JOSEFA RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2009.82.00.007087-8 MARINEIDE RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2009.82.00.007096-9 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Emende o autor a inicial para trazer aos autos documentos que comprove a data da concessão de sua aposentadoria.

38 - 2009.82.00.007208-5 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Igualmente, acolho o pedido de prioridade na tramitação do feito, com arrimo no art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei 10.173/2001 c/c com o art. 71 da Lei 10.741/2003. Outrossim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, para trazer aos autos documento que comprove a data da sua concessão de sua aposentadoria.

39 - 2009.82.00.007223-1 ROSANE CORREIA PAES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Outrossim, acolho o pedido de prioridade na tramitação do feito, com arrimo no art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei 10.173/2001 c/c com o art. 71 da Lei 10.741/2003. Emende a parte autora a inicial para trazer aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria.

40 - 2009.82.00.007317-0 JOSE MESSIAS DA COSTA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O valor dado à causa, não expressa o valor econômico que se pretende auferir na presente demanda. Pretende o autor que seja restaurado o benefício que percebeu até abril de 2007.Segundo consta no comprovante mensal de rendimentos do autor, em abril de 2007 percebia a importância de R$ 1.911,26 (hum mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos). Considerando-se as parcelas vencidas e mais 12 vincendas, encontra-se o valor de R$ 84.095,44 (oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais) sem levar em conta juros e correção monetária. Em face do exposto, complemente o autor o valor das custas iniciais. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2009.82.00.007118-4 FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CHEFE DO NUPES/DRT/PB DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SR/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito (art. 295, III, CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção júris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Sem honorários, a teor da súmula 105 do STJ. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se.P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2008.82.00.001414-7 JOSE PEQUENO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.00.006431-0 KATHERINNE ROZY VIEIRA GONZAGA (Adv. VIVIANE FERREIRA LEITE, SIMONELLI MELO DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR).Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

44 - 2008.82.00.007187-8 TERCINO MARCELINO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista à parte autora.

45 - 2008.82.00.009647-4 ANNA CAROLYNA ANTAO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO

DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, que indicam a impossibilidade de informar a data da abertura da conta-poupança (0036.013.00111105-0).

46 - 2009.82.00.001108-4 CICERO FREITAS RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2009.82.00.001228-3 HUGO EMANUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

48 - 2009.82.00.004685-2 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

49 - 2009.82.00.004734-0 FRANCISCO MARINHO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2009.82.00.004884-8 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2009.82.00.005610-9 ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2009.82.00.006143-9 NEIDE MARIA LEITE LUNA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

53 - 2009.82.00.006172-5 LÚCIA RAMOS BARBOSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 53
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-36
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,44
ALUISIO DE CARVALHO NETO-20
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-4
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANDREI DORNELAS CARVALHO-32
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-36
ANTONIO BARBOSA FILHO-4
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-50
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,29,35,46
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-18
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-3
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-7,12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,28,37,38
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-3
DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
DAVID SARMENTO CAMARA-24
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-48
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-30,31,33,34,45,49,51
ERIVAN DE LIMA-23
EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-48
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-22
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-53
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,16,21,30,32,45
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-42
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-1
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
GUILHERME MELO FERREIRA-40
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30,31,33,34,45,49,51
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,29,35
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12
IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-27
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,39
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
JALDELENIO REIS DE MENESES-4
JOAO ABRANTES QUEIROZ-1,9
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4
JOSE ARAUJO FILHO-46,47
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-41
JOSE COSME DE MELO FILHO-13
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-8,10
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-15
JOSE RAMOS DA SILVA-19,52
JOSE ROCHA LUCENA-3
JOSE VICENTE DA SILVA-50
JULIANA REGINA NOVAES-36
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,16,28,37,38,39
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-23
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-31,33,45,51
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25,35
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-31,33,34,45,49,51
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20,31,33,34,49,51,53
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-24
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,29,35
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-19,27,42
MARCIO PIQUET DA CRUZ-13
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-48
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,30,31,33,34,45,49,51
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
MARCUS TULIO CAMPOS-36
MARIA DA SALETE GOMES-18
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-6
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-52
MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-32
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-32
MARIO GOMES DE LUCENA-11
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-20
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-3
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,30,31,33,34,45,49,51
NAYANNA MORAIS DIAS-20
NELSON AZEVEDO TORRES-34,49
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-36
PAULO GUEDES PEREIRA-5,6,7,8,9,10,11,12,15
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-41
PEDRO ELOI SOARES-42
PEDRO RAMOS CABRAL-17
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-28
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,24
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13
REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR-32
RENATA PESSOA DONATO-47
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,28,37,38
ROBERTO GOMES FERREIRA-42
ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-21
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-26
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4
SIMONELLI MELO DE FREITAS-43
TERCIUS GONDIM MAIA-15
VALTER DE MELO-25,29,35,46
VANDA ARAUJO FREIRE-27
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA-18
VIVIANE FERREIRA LEITE-43
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-20
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,52

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

TERCEIRA VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO

3ª VARA FEDERAL ECR.0008-1-2009

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
PRAZO: 15 DIAS
ECR.0003.000008-1/2009*00179000300000812009*
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2005.82.00.004514-3 - Classe: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU(S): JOSE DA SILVA

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: JOSE DA SILVA, e como consta do feito encontrar-se o réu JOSÉ DA SILVA, vulgo "ZÉ DOIS" BRASILEIRO, NATURAL DE GUARABIRA/PB, SOLTEIRO, NASCIDO EM 05/06/1970, PORTADOR DO RG 25.276.997 – SSP/PB, FILHO DE JOSINALDO ANSELMO DA SILVA E MARIA DAS DORES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica CITADO o acusado JOSÉ DA SILVA do teor da denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do art. 312, § 1°, do Código Penal c/c art. 14, da Lei n° 10.826, de 22/12/2003, e INTIMADO para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, 396 – A do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá argüir preliminares, e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 de setembro de 2009. Eu, PATRICIA LINS DE VASCONCELOS, Supervisora da Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000397-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2009

PROCESSO
00.0017603-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA FUTURAMA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA FUTURAMA LTDA – CNPJ: 35.418.292/0001-61, em seus sócios, Ronaldo Medeiros Pessoa – CPF: 643.755.364-20 e José Rosa da Silva – CPF: 250.916.624-72

CDA
315610026

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000398-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
00.0018591-4
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NORDESTE COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

INTIMAÇÃO DE NORDESTE COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.., em seu representante legal

CDA
42698110341

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000399-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
00.0012244-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMERCIAL DE ESTIVAS E ACUCAR SAO GERALDO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DE ESTIVAS E ACUCAR SAO GERALDO LTDA., em seu representante legal

CDA
310010314

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da remissão se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(o), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000400-1/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
2002.82.01.006667-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXTENSAO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE EXTENSAO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , em seu representante legal, bem como do Sr. HELDER MAIA DOS SANTOS, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 01.091.300/0001-96 e 692.268.814-72

NATUREZA DA DÍVIDA
COFINS
CDA 42602194664

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 20.163,56 (vinte mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara